

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

Considerando os termos da representação firmada pelo Deputado Federal Luiz Gushiken (PGR nº 08100.002504/90-69), onde solicita providências no sentido de ser examinada a legitimidade do refinanciamento concedido pelo Banco do Brasil S/A a VASP - Viação Aérea São Paulo S/A nos moldes da Lei nº 7.976/89, principalmente em razão do Parecer PGFN/CAI/Nº 595/90, que concluiu pela impossibilidade de a VASP, após a venda das ações do controle da empresa, beneficiar-se do refinanciamento determinado pela lei referida;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 inclui expressamente, dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve a Procuradoria da República adiante nominada determinar, nos termos da Lei nº 7.347/85, a abertura do competente inquérito civil para a apuração dos fatos descritos.

Autue-se e registre-se.

Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Sr. Secretário de Coordenação da SECODID e ao Sr. Procurador-Chefe da PR/DF.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora da República

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 05, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Procurador da República Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, consoante Portaria de nº 611, de 31 de agosto de 1989, do Exmº Sr. Procurador-Geral da República, e

Considerando os termos da representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Rio Grande do Norte, especialmente no que se refere a uma aventada impossibilidade da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, em razão do elevado número de disponibilidades e dispensas ocorridas naquela repartição, desenvolver a contento a vigilância epidemiológica às endemias de alto potencial epidêmico, conforme referenciado em documento incluso à aludida representação;

Considerando que a Constituição da República, de 1988, expressa dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos" (art.129,III);

Considerando que as necessidades coletivas referentes à qualidade de vida e à saúde pública estão sujeitas à tutela jurisdicional inerente a proteção dos interesses difusos; RESOLVE:

01. Instaurar, com base no § 1º, do art. 8º da Lei nº 7.347/85, inquérito civil para a exata apuração do fato noticiado, objetivando propor, se for o caso, a competente Ação Civil Pública, pelo que determina:

- sejam requisitadas, por ofício, informações à Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, solicitando os elementos e informações que dispuser sobre o fato objeto da aludida representação;
- seja, igualmente, com o mesmo fim, oficiada a Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, conforme minuta agora oferecida.

2. Designar escrivão na pessoa do servidor Angelo José Valença do Rio Grande, matrícula nº 4085, a quem determina a autuação da primeira via desta Portaria nos autos de registro cronológico nº 08.113.005.016/90-PR/PR.

EDILSON ALVES DE FRANÇA
Procurador da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

O Procurador da República abaixo assinado, no uso das atribuições legais e tendo em vista denúncia por CLÁUDIO PETER BECKER contra o CONDOMÍNIO BRACUHY, conforme documento anexo,

RESOLVE instaurar inquérito civil para apurar os referidos fatos.

PAULO DE BESSA ANTUNES
Procurador da República

Procuradoria da República em São Paulo

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

O MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que o diário O Estado de São Paulo, edição do dia 06 de novembro de 1990, na página 05, do seu caderno de Economia & Negócios, trouxe estampada uma tabela de preços dos alugueres dos imóveis localizados em 8 (oito) setores da Capital de São Paulo, a ser aplicada como base do valor locativo para efeito do cálculo de atualização dos mesmos, estabelecida pela ASSOCIAÇÃO DAS ADMINISTRADORAS DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS DE SÃO PAULO (Aabic);

CONSIDERANDO que somente agora, como consequência da desregulamentação cartorial do mercado imobiliário, decretado pelo Governo Federal, o referido segmento, na Capital do Estado de São Paulo, começa a se adaptar, sem ingerências externas, aos valores reais para este tipo de contratação, segundo as regras da lei de oferta e procura;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma tabela de preços, em tese, impede a livre fixação do mercado pela lei da oferta e procura, já que, previamente, pretende-se estabelecer valores mínimos setoriais como parâmetro, inclusive, para as eventuais ações revisionais;

CONSIDERANDO que, em síntese, esta tabela, de modo direto, acaba por produzir resultados benéficos apenas às próprias administradoras de imóveis, já que estas calculam a sua remuneração mensal exatamente sobre os valores recebidos, entre outros, a título dos alugueres administrados;

CONSIDERANDO que este tabelamento setorial dos alugueres, ainda que pela sua média, esta sendo fixado por uma mal disfarçada manobra para a formação de um cartel de preços imobiliários, o que é expressamente vedado pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, finalmente, a urgência e a gravidade da situação que se pretende criar, em decorrência de declarada destinação e aplicabilidade de tal tabela, no âmbito dos procedimentos judiciais de revisão dos valores locativos (Lei 6.649/70 e alterações posteriores);

Com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85, visando averiguar a veracidade da notícia ventilada, suas consequências e possíveis responsabilidades RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, as seguintes providências:

I - autuada esta, com seu anexo, proceda-se a intimação da diretoria da ASSOCIAÇÃO AS ADMINISTRADORAS DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIO DE SÃO PAULO (Aabic) para, em dia e hora previamente designados, prestar os devidos esclarecimentos e informações;

II - nomear a Sra. Elena Aparecida Molina, funcionária desta Procuradoria da República, para funcionar como secretária do presente;

III - remeter cópia da presente ao Diário Oficial e ao SECODI, em Brasília, DF, para a devida publicação;

IV - tomadas estas providências, retornem os autos para novas determinações.

JOÃO FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Procurador da República

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

10ª Região

SORTEIO Nº 45/90 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JOSÉ ANDRÉ DOMINGUES

RECURSO ORDINÁRIO

TRT/RO/5102/90 - Edvaldo Toledo Maria X Agrobanco-Banco Comercial S/A